# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7809/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/19993/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1263522 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | RUDI PAETZOLD |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | EX-PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 030/2012 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADA** | : | CRISTIANO CARLOS GUERREIRO – ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, LATICÍNIOS E PANIFICADOS |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 132.193,00 |

**DECISÃO SINGULAR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 030/2012, formalizado em 03/02/2012 entre a **Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS** e a pessoa jurídica **Cristiano Carlos Guerreiro - ME**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, laticínios e panificados, com valor contratual de R$ 132.193,00.

As 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas por meio da **Decisão Singular nº 8389/2013**, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª FASES).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade da execução financeira da contratação pública em análise (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 16481/2015, opinando:

*"Pela Regularidade e Legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.7 DR.JAC – 15350/2015, assim concluiu:

*"Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 497/502 peça: 47), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade da Prestação de Contas da execução financeira do contrato administrativo n° 030/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

A presente análise recai sobre a Execução Financeira do Contrato nº 030/2012 (3ª fase).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira (3ª fase), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

| | |
|---|---|
| Valor do Contrato | R$ 132.193,00 |
| Total de Notas de Anulação de Empenho | R$ 22.115,50 |
| Total de Notas de Empenho Válidas | R$ 110.147,00 |
| Total da Nota Fiscal Eletrônica | R$ 110.147,00 |
| Total de Ordem Bancária Emitidas | R$ 110.147,00 |

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira do Contrato nº 030/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

**É a Decisão.**

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

**Cons. MARISA SERRANO**
R e l a t o r a

Pri.